

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian

2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian

Avenida Tenente Enéas Torno, 42, Nova Niterói, TRÊS RIOS - RJ - CEP: 25802-330

DECISÃO

Processo: 0802867-64.2022.8.19.0063

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

REQUERIDO: ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Fundamenta a autora seu requerimento no disposto artigo 300 do NCPC, ou seja, a tutela de urgência. Nos termos do referido artigo, esta será deferida quando forem demonstrados elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

Pelos documentos juntados e fatos alegados , verifico que se encontram presentes os requisitos que demonstram a probabilidade do direito autoral e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo , ante a essencialidade e indispensabilidade do serviço público de energia elétrica e pedido de recuperação judicial constante da inicial, já que o corte de energia , por si só já inviabilizaria o soerguimento da empresa, cujo pedido de recuperação ainda será apreciado.

Presentes os pressupostos, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA e determino a empresa concessionária de energia elétrica LIGHT mencionada na inicial se abstenha, por ora, de efetuar a interrupção do fornecimento de energia no endereço da empresa requerente , sob pena de incorrer em multa diária em caso de descumprimento o que deverá ser cientificado nos autos.

Intime-se a LIGHT a cumprir a tutela, por OJA de plantão , meio eletrônico ou outro meio hábil para tanto.

Intimem-se.



TRÊS RIOS, 8 de novembro de 2022.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juiz Titular

